

PERCEPÇÃO QUANTO AO EXAME PRELIMINAR DE DROGAS DE ABUSO

Matheus Roberto Souza Magalhães.¹¹

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata dos aspectos do exame preliminar de drogas de abuso, sendo que o procedimento operacional padrão (POP) orienta os métodos utilizados ao exame, como deverá ser elaborado, o resultado de identificação da natureza da substância e seu peso bruto.

O material deverá ser amostrado conforme portaria publicada da superintendência de polícia técnica científica que determina a metodologia e a quantidade a ser enviada para o laboratório. Deverá ser encaminhada junto com o material uma cópia do laudo de constatação preliminar.

Caso o material não seja classificado como droga de abuso, ainda assim é identificada a natureza da substância. Portanto, cabe ao perito oficial materializar os vestígios e após análises expor as evidências em seu laudo, de modo que é requisito de materialidade à prova pericial do fato ocorrido.

2 CONCEITOS GERAIS

Para se falar da palavra droga no Brasil, é preciso fazer uma análise para sabermos o que seria isso. O conceito droga tem uma significação variada que, às vezes, é um pouco diferente conforme o País. Nos Países de língua inglesa (EUA, Inglaterra) “drug” tem um significado muito amplo e indica principalmente os medicamentos.

A OMS (Organização Mundial de Saúde, 2006) definiu droga como: toda substância ou produto que administrado ao organismo vivo, produz modificações em uma ou mais funções.

Psicotrópicos: São substâncias ou produtos que possuem atração pela mente,

¹ Graduando em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano-UNIFENAS, campus de Alfenas. e-mail para contato: matheus.rsmaga@hotmail.com

atuam diretamente ao SNC (sistema nervoso central), gerando excitação, depressão e, por conseguinte, lesões no organismo, dependência e etc (PASSAGLI, 2013).

Já o termo tóxico não é cientificamente correto, mas, sob o ponto de vista químico e farmacológico, é tudo aquilo relacionado com os venenos. É hoje muito usado para designar drogas de abuso (PASSAGLI, 2013).

Entorpecentes ou narcóticos sob o ponto de vista farmacológico é termo muito usado para designar as drogas que provocam dependência que apresentam duas propriedades principais: são analgésicos, combatem a dor, e são hipnóticos, induzem ao sono.

3 DROGAS

A Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde é a responsável pelo regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial do Brasil. Composta por várias listas, sendo uma delas a F1 composta por drogas como: cocaína, MDMA, heroína, THC, dentre outras.

Nesta Portaria estão especificadas obrigações legais relacionadas a produção, uso, transporte, comércio de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. De acordo com Lei 11.343/2006: São consideradas drogas as substâncias e os produtos capazes de causar dependência (art. 1º, parágrafo único). Todavia, somente será considerada droga a substância ou o produto que estiver relacionado nas referidas listas daquela Portaria. Mesmo que a substância ou o produto cause dependência, se ele não constar de uma das listas da Portaria 344/1998, não será considerada droga para efeitos penais. O THC (Tetraidrocanabinol) é o ativo responsável pelos efeitos da maconha, uma das drogas mais utilizadas no mundo. A *cannabis* pode produzir vários efeitos subjetivos em humanos: euforia, sedação, alteração da percepção do tempo, aumento da interferência na atenção seletiva e no tempo de reação, alteração nas funções sensoriais, prejuízo do controle motor, do aprendizado e prejuízo transitório na memória de curto prazo, além de efeito como boca seca.

A cocaína é o principal alcalóide extraído de folhas de *Erythroxylum coca*, partindo da pasta base por processos de purificação, obtém-se o cloridrato de cocaína. Alguns sinais do uso de cocaína são: excitação, palidez, agressividade, dilatação da pupila,

também pode ocorrer perfuração do septo nasal com pequenas hemorragias. Relacionada na lista F1 (substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil), da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1999 e suas atualizações.

4 PRINCÍPIO DA ANÁLISE

A perícia criminal é baseada em princípios, sendo um deles o da análise, o qual pressupõe que cada exame realizado por perito oficial é baseado num método científico. Portanto, após a elaboração de um laudo, mesmo com o passar dos anos, novos exames baseados naquele método científico deverão ter os mesmos resultados já obtidos. Durante a investigação criminal a identificação das substâncias ou produtos é realizada através de exame preliminar e, posteriormente, confirmado pelo exame definitivo.

Referente ao exame preliminar de drogas de abuso envolvendo substâncias ou produtos como: cocaína e crack classificadas como alcalóides serão elaborado em duas fases para o resultado positivo; o primeiro método científico utilizado é o reagente de tiocianato de cobalto (teste de cor) que, ao entrar em contato com a cocaína, apresenta uma coloração azul. Ato contínuo é realizado o teste de turbidez com o reagente Mayer que possui sensibilidade a quantidades de alcalóides, então formando um aspecto branco e leitoso (CALIGIONE, 2016).

Seus efeitos têm como objetivo auxiliar, expor novos métodos científicos e técnicas, a fim de complementar os trabalhos dos peritos criminais, tendo em vista o controle abusivo de drogas.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho expôs como é realizado o procedimento de elaboração do exame preliminar de drogas de abuso, sendo um instrumento de comprovação da materialidade delitiva para fins da prisão em flagrante, ante os atrasos na elaboração de laudos gerados pela excessiva carga de trabalho acondicionada aos peritos criminais.

Os resultados demonstram o procedimento de elaboração do exame, considerando

o problema da superlotação carcerária no Brasil, sendo que em sua maioria fruto de envolvimento com drogas, especialmente em constatar a materialidade do delito que viabiliza ao delegado na lavratura do auto de prisão em flagrante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - Ministério da Saúde. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html>. Acesso em: 5 set. 2019.

CALIGIORNE, Maria Sordaini. **Cocaína: aspectos históricos, toxicológicos e analíticos – uma revisão**. Revista Criminalística e Medicina Legal, v.1, n.1, p. 34- 45, 2016.

PASSAGLI, Marcos Passagli. **Toxicologia Forense – Teoria e Prática**. 5 ed. 2018.